



**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023**  
**Processo Administrativo nº 004/2023**

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA-SC**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IVAN JOSÉ CANCI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1.850.976-2– SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 625.835.909/44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, Município de Anchieta e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA CRECHE PRÓ INFÂNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 22.827.967/0001-84 sediada na Rua Dom José Gomes, Bairro Novo Lar, S/N, Anchieta – SC, neste ato representada por sua Presidente Catiana Mittmann, portador de RG n.º 5.656.573 e CPF n.º 082.784.609-65, residente e domiciliado na Rua Padre Stein, 75, Centro do Município de Anchieta, resolvem celebrar o presente termo, através de inexigibilidade de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, Lei 8.742/1993, Lei Municipal n.º 2.568/2021 e 2.696/2023 que instituiu o Dinheiro na Escola, n.º e Lei Municipal n.º 2.714/2023, que autorizou a realização da parceria, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1- O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA CRECHE PRÓ INFÂNCIA, com a finalidade de utilizá-los em pequenas aquisições urgentes, para o bom andamento dos trabalhos escolares no desenvolvimento de suas atividades no ano de 2023, conforme plano de trabalho apresentado, devidamente aprovados pela Comissão de Seleção e Julgamento, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

2- São compromissos da ENTIDADE, colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência ao escolar e integração escola e comunidade, com atuação junto a unidade escolar, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Disponibilizar pessoal necessários à realização das atividades pactuadas e previstas no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades da creche, bem como dos alunos, por meio pequenos reparos urgentes;

2.3 – Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto a ENTIDADE;

2.4 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;

2.5 - Não transferir, ceder de forma total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO sob pena de rescisão deste termo;

2.6 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.7 - manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da MUNICÍPIO;

2.8 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Anchieta - SC, até 30 de dezembro de 2023, para proceder à devida comprovação de sua aplicação, em conformidade com a legislação vigente.

2.9 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.10 - Utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento.

2.11 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.12 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**

3- São compromissos do Município:





- 3.1- Transferir os recursos à ENTIDADE no mês de maio de 2023.
- 3.2 – Designar o gestor que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle fiscalização incluindo:
- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;
- 3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5- Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial de publicação municipal;
- 3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
  - Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
  - Não cumprimento do Plano de Trabalho.
  - Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.8 Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
- Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
  - Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
  - Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4- O MUNICÍPIO DE ANCHIETA repassará à ENTIDADE, o montante de 01 (uma) parcela de R\$ 8.485,40 (oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).
- 4.1- A ENTIDADE movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil: Agência 1439-7, Conta Corrente nº 13.704-4.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO**

- 5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO DE ANCHIETA a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ENTIDADE;
- 5.2- O responsável pela gestão da parceria poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1- A vigência do presente Termo de Fomento é até 30 de novembro de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

- 7.1 Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes de seu término, observando o disposto no Art. 57 da Lei nº 13.019/2014.
- 7.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho desde que submetidos pela ENTIDADE e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**







9- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

9.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

9.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

9.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

9.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

9.1.e todos e qualquer documentos exigidos pela IN nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

10- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11- As despesas com a execução da presente parceria correrão à conta do Orçamento Vigente as seguintes dotações:

ÓRGÃO 05: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

UNIDADE 03: ENSINO INFANTIL

FUNCIONAL: 12.365.0035.2.075 – TRANSFERÊNCIA APPs – DINHEIRO NA ESCOLA – ENSINO INFANTIL

(59) 3.3.50.00.00.0000 – Transf. a Instit. Privadas s/ Fins Lucrativos.....R\$ 8.485,40.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 006/2017 e Lei Municipal nº 2.568/2021 e 2.696/2023 que instituiu o Dinheiro na Escola.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

13- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Anchieta - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.


Anchieta - SC, 02 de maio de 2023.

  
**IVAN JOSÉ CANCI**  
Prefeito Municipal

  
**CATIANA MITMANN**  
Presidente da Associação dos Pais e Professores da  
Creche Pró Infância

Testemunhas:

  
Nome: Selma Antonia Giongo  
CPF: 805.715.225-72

  
Nome: Jackline Appio  
CPF: 093.876.859-00

  
**Carla Roberta Carnette**  
Advogada do Município de Anchieta/SC  
OAB/SC nº 52.883

